

MUNICÍPIO DE MÊDA**Declaração de retificação n.º 323/2016**

O Regulamento de taxas, preços e outras receitas do município de Mêda, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, contém algumas incorreções, que é necessário retificar. Assim, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 63.º do referido Regulamento, onde se lê «...a todas as taxas constantes do artigo 62.º desta tabela» deve ler-se «a todas as taxas constantes do artigo 63.º desta tabela».

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Anselmo Antunes de Sousa.

209438545

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 3934/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Mondim de Basto**

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária pública, realizada a 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Mondim de Basto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto, <http://municipio.mondimdebasto.pt/> e na Câmara Municipal de Mondim de Basto (Gabinete SIG) sito na Praça do Município n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, durante o horário normal de expediente.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira.*

309434827

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Regulamento n.º 303/2016****Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, o Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 216, de 04 de novembro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 04.02.2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26.02.2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro.*

Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais**Preâmbulo**

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas municipais, de forma a otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal, o Município de Odemira, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e seguintes, pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º e pela alínea *g*)

do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os veículos propriedade do Município de Odemira, ou aos que, por via de locação, empréstimo ou outra figura distinta, impliquem responsabilidade do Município pela sua guarda, bom uso ou manutenção.

Artigo 2.º**Definições**

1 — Entende-se por veículos municipais, os ciclomotores, os motociclos ou tratocarros, os triciclos, as viaturas ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistas ou de carga, bem como as máquinas especiais e de movimentação de terras, no âmbito do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — Definem-se como condutores, os trabalhadores municipais, que detenham a função de tratoristas, motoristas de ligeiros, motoristas de pesados, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes coletivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais.

3 — Definem-se como autocondutores os trabalhadores que, não sendo qualificados como condutores nos termos do número anterior, sejam titulares de licença de condução válida ou carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar e estejam devidamente autorizados para a condução de viaturas da Frota Municipal.

CAPÍTULO II**Gestão da Frota Municipal****Artigo 3.º****Modelo de Gestão**

1 — A gestão da frota municipal compete à Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL), consubstanciada na proposta para aquisição na manutenção e/ou reparação, utilização e abate das viaturas municipais, sem prejuízo da autonomia de utilização das viaturas que estejam afetas a cada unidade orgânica;

2 — As diversas unidades orgânicas podem apresentar propostas das necessidades de viaturas/máquinas para os seus serviços, com as definições mínimas das suas características funcionais e técnicas, designadamente com o número previsível de quilómetros/ano a efetuar, o tipo de serviço/tarefas a que se destinam e o tipo de viatura;

3 — Dada a especificidade de alguns equipamentos, poderá a DIL solicitar ao serviço proponente a definição conjunta das características técnicas do equipamento a adquirir, competindo, no entanto a esta apresentar a proposta final para concordância superior, nos termos do estabelecido no número anterior.

4 — Compete à DIL promover o aumento da proporção de veículos mais eficientes, e por isso menos poluentes, e que representem o menor encargo possível ao longo do seu ciclo de vida, assim como promover a utilização de combustíveis alternativos, sempre que esta solução se apresente tanto económica como ambientalmente sustentável.

5 — A DIL deve dispor de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à boa gestão da frota municipal.

Artigo 4.º**Registo, cadastro e codificação**

1 — A DIL mantém um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.

2 — A DIL atribui a cada veículo um número de frota, código que permitirá identificar a viatura perante todos os serviços municipais.

3 — A DIL pode dispor de meios tecnológicos de gestão e localização de frota ou outros que permitam uma gestão mais precisa, sustentável e estruturada dos meios Municipais.